



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 431, DE 2024

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-9235/2017.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 09/04/2024 para inclusão de coautor.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 27/02/2024 10:42:37.970 - MESA

PL n.431/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para incluir, entre as hipóteses de não comparecimento ao serviço, o acompanhamento a animal doméstico em consulta veterinária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.

473.....

.....
XIII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária.

XIV - em caso de emergência comprovada, para acompanhar animal doméstico em consulta veterinária para essa finalidade" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 9 6 4 4 1 0 1 0 0 0 *



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS LAIOLA**

Apresentação: 27/02/2024 10:42:37.970 - MESA

PL n.431/2024

JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais. Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, protegendo, cada vez mais, os direitos dos seres vivos não humanos.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei para estabelecer o não comparecimento ao serviço do tutor, em caso de consulta veterinária do animal doméstico, ou em consulta veterinária de emergência, desde que devidamente comprovada.

Presentemente, os animais são considerados seres sencientes, ou seja, são sujeitos de direitos, notadamente os da personalidade e os fundamentais, como a saúde e a vida.

Por isso, liberar do trabalho o tutor para acompanhar seu animal nas consultas veterinárias e nas emergências se revela essencial, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2024.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



* C D 2 4 9 6 4 4 1 0 1 0 0 0 *

Delegado Bruno Lima**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO